



## **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS**

*A primeira Santa Casa fundada no Brasil*

Avenida: Dr. Cláudio Luiz da Costa, 50 – Tel.: 13 3202-0600 – Fax: 13 3234-9890

Home Page: [www.scms.org.br](http://www.scms.org.br)

E-mail: [santacasa@scms.com.br](mailto:santacasa@scms.com.br)

Caixa Postal, 439 – CEP: 11075-900 – Santos – SP

CNPJ: 58.198.524/0001-19

### **EDITAL COMPLEMENTAR**

A Diretoria do Ensino Médico da **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS**, instituição filantrópica, domiciliada à Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, número 50, Bairro do Jabaquara, Santos – SP, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o número 58.198.524.0001/19, C.N.E.S com o nº 2025752, site: [www.scms.org.br](http://www.scms.org.br), e-mail: [diretoria.clinica@scsantos.com.br](mailto:diretoria.clinica@scsantos.com.br), serve-se do presente edital complementar para esclarecer a forma de ingresso nas vagas ofertadas para médicos estrangeiros, conforme previsão em edital:

As vagas destinadas aos médicos estrangeiros observarão rigorosamente ao que dispõe a Resolução CFM n. 2.216/2018, nesse sentido:

1. Destinam-se a cidadãos estrangeiros detentores de visto temporário que venham ao Brasil na condição de estudante (inciso I, item a do artigo 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) e aos brasileiros com diploma de medicina obtido em faculdades no exterior, porém não revalidado;
2. O médico estrangeiro e o brasileiro com diploma de medicina obtido em faculdade no exterior, porém não revalidado, no que couber, participarão do programa de ensino de pós-graduação desejado, nos termos do artigo anterior, somente quando cumprirem as seguintes exigências:
  - a) Possuir o Celpe-Bras, se nacional de país cuja língua oficial não seja o português;
  - b) Comprovar a conclusão de graduação em medicina no país onde foi expedido o diploma, para todos os programas;
  - c) Comprovar a realização de programa equivalente à Residência Médica brasileira, **em país estrangeiro**, para os programas que exigem pré-requisitos (áreas de atuação), de acordo com a Resolução CFM nº 2.162/2017 e posteriores.
3. O certificado de conclusão do curso deverá constar o nome da área do programa, período de realização e, explicitamente, que ele não é válido para atuação profissional em território brasileiro;
4. O certificado de conclusão do curso não dá direito ao registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina;
5. A revalidação do diploma de médico em data posterior ao início do curso não possibilita registro de especialidade com esse certificado – caso em que é possível a habilitação para prova com o objetivo de obtenção de título de especialista, conforme legislação em vigor.

Dado e passado à Diretoria de Ensino Médico desta Irmandade, em Santos, SP, aos 27 dias de janeiro de 2020.